

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PE Nº 15/2013

Seguem abaixo as respostas ao Pedido de Esclarecimento nº 01 – PE nº 15/2013:

QUESTIONAMENTO 1:

“Considerando o disposto no ITEM 15.3 – “A contratada deverá disponibilizar à CGU a mídia de instalação dos softwares, bem como o manual e a chave de ativação, se existente. Com a finalidade de agilizar a utilização dos softwares pela CGU, a CONTRATADA poderá disponibilizar a chave de ativação de imediato, ao receber a Nota de Empenho, enviando-a para o endereço de e-mail siinf@cgu.gov.br. Todavia, a disponibilização da chave não exige a CONTRATADA de enviar a mídia física de instalação dos produtos, com o manual e chave de ativação impressa”, esclarecemos que em razão do atual programa da Microsoft, chamado Digital By Choice, o procedimento de entrega das licenças subscritas ou adquiridas ocorre de forma online, via acesso ao sistema de gerenciamento das licenças por volume, o VLSC. Assim, entendemos que os itens que se referem à entrega das licenças de software serão prontamente atendidos pelas normas do programa Digital By Choice disponibilizado pelo fabricante.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Está correto o entendimento do licitante.

QUESTIONAMENTO 2:

“Considerando o disposto no edital referente ao elemento de despesa, esclarecemos que o objeto refere-se ao Licenciamento de Uso de Software e de acordo com a Lei Complementar n.º 116/2003, este Licenciamento é classificado como Serviço.

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

Desta forma, entendemos que o Licenciamento de Software, de fato, é classificado como serviço e que a nota fiscal a ser emitida será no modelo de serviço.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Está correto o entendimento do licitante. Esclarecemos que a classificação orçamentária da despesa constante do Edital está correta, o elemento de despesa 39 refere-se a “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.